

## RESOLUÇÃO Nº 45

*Altera os parâmetros únicos para as Câmaras Técnicas do Comitê do Itajaí.*

O COMITÊ DO ITAJAÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto Estadual nº 2.109, de 5/8/97 e no art. 4º, inc. XXI do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3426/98, alterado pelos Decretos Estaduais nº 2.935/01, nº 5.791/02 e nº 3582/05, e considerando que as Câmaras Técnicas fazem parte da estrutura funcional do Comitê do Itajaí, nos termos dos artigos 6º, V e 32-D do Regimento Interno;

Considerando a Década Brasileira da Água, iniciada em 22 de março de 2005, que tem como objetivos promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e cooperação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando que a Resolução 32 estabelece parâmetros únicos para as Câmaras Técnicas do Comitê do Itajaí

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a redação do caput do Artigo 3º da Resolução 32 do Comitê do Itajaí, que passa a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 3º** - As Câmaras Técnicas serão constituídas por, no mínimo, sete instituições e, no máximo, quinze, devendo estas ser membros titulares ou suplentes do Comitê do Itajaí.”

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Blumenau, 1º de novembro de 2011

Maria Izabel Pinheiro Sandri  
Presidente